



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

## CONTRATO N°010/2023

Pelo presente Termo de Contrato, regido pela Lei Federal n.º 14.133/21 e alterações posteriores, que entre si celebram a **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ sob o n.º 19.498.281/0001-82, com sede à Avenida Dezesete de Abril, n.º 315, Bairro: Centro, Capela do Alto Alegre, Bahia, neste ato representada pela Sr.ª **Gabriela Almeida de Oliveira Argolo**, Secretária Municipal, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a Senhora **JOSEMEIRE BAPTISTA SOUZA**, portadora do CPF nº 979.809.945-15, Residente na Rua Centro Varga, n.º 85, Novo Horizonte, CEP: 44.645-000, Estado da Bahia, representado pela Sr.ª Josemeire Baptista Souza, inscrita no CPF nº 979.809.945-15, denominando-se a partir de agora **CONTRATADO**. Resolvem firmar o presente termo de Contrato, com base na **Dispensa de Licitação n.º 009/2023**, regido no que couber pela Lei Federal nº 14.133/21 e alterações subsequentes, e pelas cláusulas e condições abaixo estabelecidas.

Constitui o objeto do presente contrato a contratação de pessoa física, profissional de nível superior para assessoria nas atividades de gestão do Programa Criança Feliz/PCF – Primeira Infância no Suas, PIS, Programa Bolsa Família, Proteção Social Básica, Proteção Social Especial no Município de Capela do Alto Alegre, conforme disposições estabelecidas na Dispensa de Licitação n.º 009/2023, autorização contida nos Processos Administrativos de n.º 017/2023, que independente de transcrição integram o presente contrato e Anexo Único deste instrumento contratual.

O presente contrato terá o regime de execução empreitada por preço global.

O presente contrato está vinculado ao Processo Administrativo n.º 017/2023, Dispensa de Licitação n.º 009/2023, e proposta comercial apresentada pela **CONTRATADA**, que independente de transcrição integram este instrumento contratual.

Pela perfeita execução dos serviços, objeto deste contrato e obedidas as demais condições estipuladas neste instrumento, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor global de **R\$ 16.830,00 (Dezesseis mil oitocentos e trinta reais)**, sendo este denominado o valor contratual.

**Parágrafo Primeiro:** A **CONTRATADA** emitirá e apresentará Nota Fiscal/Fatura de acordo com os serviços prestados, devendo a mesma ser devolvida à **CONTRATADA**, em caso de erro.

*[Handwritten signatures]*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

**Parágrafo Segundo:** O pagamento fica condicionado à comprovação de que a CONTRATADA encontra-se adimplente com a regularidade fiscal, devendo ser comprovada mediante:

- Certidão Conjunta de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal (Lei Federal nº 8.212/91 e 8.666/93);
- Certificado de Regularidade do FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, dentro do seu prazo de validade (Lei Federal nº 8.036/1990 e 8.666/1993);
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, dentro do seu prazo de validade (Lei Federal nº 12.440/2011 e 8.666/1993);
- Certidão Negativa de débitos, emitida pela Secretaria de Tributação do Estado, no qual se localiza a sede da licitante, ou outro documento que o substitua legalmente.
- Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Municipal, da sede da licitante ou domicílio, dentro do seu prazo de validade;

Mediante expresso pedido da CONTRATADA, o presente contrato poderá ter seus preços reajustados pelo IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo IBGE na data base do termo de Reajuste, observado o transcurso de ~~1~~ (um) ano entre a data de assinatura do contrato e do pedido pleiteado.

**Parágrafo Primeiro:** Deverá a CONTRATANTE verificar se assiste direito a CONTRATADA e elaborar Termo de Reajuste Contratual definindo o percentual de reajuste e novo valor do contrato, em período máximo de 30 dias contados a partir do recebimento do pleito.

4.1 - Os Serviços deverão ser prestados em conformidade com as condições contidas no Processo Adm. Nº 017/2023 e proposta comercial apresentada pela CONTRATADA que originou este contrato.

4.2 - Os Serviços serão prestados no Município de Capela do Alto Alegre e fiscalizado por servidor responsável designado pela unidade administrativa equivalente da unidade solicitante, o qual procederá à conferência dos serviços.

**Parágrafo Primeiro** - A prestação do objeto aqui registrado só se dará após adotados, pelo Município, todos os procedimentos previstos no art. 4º, inciso II, da Lei n.º 14.132/21.

4.3 - Em caso de divergência entre a OS e a Nota Fiscal/Fatura ou entre o objeto efetivamente prestados, o Fornecedor será notificado imediatamente, para adoção das providências cabíveis.

4.4 - O prazo para prestação dos serviços será imediato, contados a partir da assinatura do termo de contrato.

4.5 - O prazo estabelecido no item 4.4 poderá ser prorrogado, quando solicitado pelo Fornecedor e desde que ocorra motivo justificado, comprovado e aceito pela Administração.

As despesas decorrentes deste contrato, correrão por conta da seguinte dotação fixada na Lei Orçamentária Anual:

ÓRGÃO/UNIDADE	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS
---------------	-------------------	---------------------	-------------------

*Assinaturas manuscritas*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

0711 - Fundo Municipal de Assistência Social	2036 - Gestão Descentralizada do Auxílio Brasil 2055 - Manutenção das Ações do Programa Criança Feliz	33903600 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	1.660.0000
----------------------------------------------	----------------------------------------------------------------------------------------------------------	---------------------------------------------------------	------------

Para este contrato não foram exigidas garantias.

## I - Constitui obrigação da CONTRATANTE:

- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado;
- Designar Servidor responsável pelo acompanhamento e conferência do objeto deste instrumento;
- Efetuar os pagamentos conforme disposto no contrato;

## II - Constitui obrigação da CONTRATADA:

- Responder em relação aos seus empregados, se houver, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto, tais como: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos, contribuição de vales-refeições, vales-transportes e outras encargos fiscais, sociais e trabalhistas;
- Responder por quaisquer danos, danos diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- Comunicar à contratante, por escrito, quaisquer anormalidades de caráter urgente, além de prestar os esclarecimentos que julgar necessários para a boa execução do contrato;
- Emitir todas as Notas Fiscais e/ou documentos exigidos pela legislação vigente;
- Comprometer-se a atender com presteza às reclamações sobre a qualidade e pontualidade da entrega do material, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o Município;
- Entregar os Bens/Serviços conforme definido em proposta comercial apresentada e aceita pela CONTRATANTE.
- É a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

## CLÁUSULA DÉCIMA

Este Contrato poderá ser modificado nos seguintes termos:

I - Unilateralmente, a critério da Administração.

- Quando necessária modificação no projeto ou das especificações do objeto, por motivo devidamente justificado;
- Para modificação do valor decorrente da majoração ou redução quantitativa do objeto contratual até o limite permitido por lei.

II - Por acordo, quando:

- Quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- Necessária a modificação de regime ou modo de execução, por verificação da inadequação das condições originárias;
- Necessária a modificação da forma de pagamento, por motivos relevantes e supervenientes, mantido o valor inicial;

*Magore*  
*Brasil*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato;

**Parágrafo Primeiro:** A Contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições deste contrato, os acréscimos ou supressões efetuadas até limite de 25% (Vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato.

**Parágrafo Segundo:** A CONTRATANTE responderá a CONTRATADA em prazo máximo de 20 dias, prorrogáveis por igual período, os pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Dar-se-á a rescisão de pleno direito deste Contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, nas hipóteses previstas no art. 137 da lei 14.133/21, em prejuízos das sanções aplicáveis.

**Parágrafo Primeiro:** Ocorrendo a rescisão sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, tendo ainda direito ao pagamento devido pela execução do Contrato até a sua rescisão.

**Parágrafo Segundo:** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito a prévia e ampla defesa.

Caso o CONTRATADO, por motivo de força maior, fique temporariamente impedido de cumprir, total ou parcialmente, as suas obrigações, deverá comunicar o fato imediatamente à fiscalização, ainda que verbalmente, ratificando por escrito.

§ 1º. Na ocorrência de motivo de força maior, o contrato será suspenso enquanto perdurarem os seus efeitos, podendo qualquer das partes propor o destrato, ficando o CONTRATANTE obrigado ao pagamento da importância correspondente ao valor dos serviços já executados.

§ 2º. O CONTRATANTE e o CONTRATADO não responderão entre si por atraso decorrente de força maior.

19-03 CAPELA DO ALTO ALEGRE 1985

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

A inexecução, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no contrato, sujeitará a parte a CONTRATADA às sanções previstas no artigo 156, Lei n.º 14.133/21, garantindo a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§1º- A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração nos seguintes limites;

- I. 0,5 % (Cinco décimos por cento), ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado
- II. 0,7 (Sete décimos por cento), sobre o valor da parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

*Agos*

*[Assinatura]*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

§2º- A administração se reserva ao direito de descontar do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições ora estipuladas;

§3º- As multas previstas nesta cláusula não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o(a) CONTRATADO, da responsabilidade por perdas e danos, ou da imputação de forma cumulativa de outras sanções previstas na Lei 14.133/21, decorrentes das infrações cometidas.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FUNDAMENTO DE CASOS OMISSOS

O presente contrato rege-se pelo disposto nas Leis Federais nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, constituindo ato jurídico perfeito e conferindo às partes signatárias de direito adquirido.

O presente contrato passará a vigorar a partir de 16/01/2023, com término em 31/12/2023, podendo ter seu prazo prorrogado de acordo com as disposições da Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DE CONSERVAÇÃO

Fica designado a Sr.ª Juliany Pereira Lima, Matrícula nº 200680 com o objetivo de acompanhar, inspecionar, encaminhar e verificar a conformidade na execução deste contrato de acordo com a Lei nº 14.133/21.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o foro do Município de Capela do Alto Alegre, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato. Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo de Contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e válido, na presença de duas testemunhas.

Capela do Alto Alegre, Bahia, 16 de Janeiro de 2023.



*Josemeire Baptista Souza*  
**JOSEMEIRE BAPTISTA SOUZA**  
CONTRATADO

Testemunhas:

*Sélio Victor de Castro Lima*  
Nome:  
CPF: 06895747570

*Anna Beatriz Souza Maciel*  
Nome:  
CPF: 067.152.125-03



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

## ANEXO ÚNICO

1	Assessoria nas atividades de criação do Programa Criança Feliz/CE, Primeira Infância no Suas/PIS, Programa Bolsa Família, Proteção Social Básica, Proteção Social Especial	R\$ 1.530,00	R16.830,00
VALOR TOTAL			R\$ 16.830,00



*bsous*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

## RESUMO DO CONTRATO Nº 010/2023

**Contratante:** FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ sob o nº 19.498.281/0001-82, com sede à Avenida Dezesete de Abril, nº 315, Bairro: Centro, Capela do Alto Alegre, Bahia, neste ato representada pela Sr.<sup>a</sup> Gabriela Almeida de Oliveira Argolo, Secretária Municipal.

**Contratado:** JOSEMEIRE BAPTISTA SOUZA, inscrita no CPF nº 979.809.945-15, Residente na Rua Getúlio Vargas, nº 87, Novo Horizonte, CEP: 44.041-000, Estado da Bahia, representado pela Sr.<sup>a</sup> Josemeire Baptista Souza, inscrita no CPF nº 979.809.945-15.

**Objeto:** Contratação de pessoa física profissional de nível superior para assessoria nas atividades de gestão do Programa Criança Feliz/PCE – Primeira Infância em Suas/PIS, Programa Bolsa Família, Proteção Social Básica, Proteção Social Especial no Município de Capela do Alto Alegre.

**Fundamentação Legal:** Art. 75 Inciso II da Lei nº 193/2021

**Valor do Contrato:** R\$ 16.830,00 (Dezesseis mil oitocentos e trinta reais)

**Data da Assinatura:** 16 de Janeiro de 2023

**Vigência:** 31 de Dezembro de 2023





**RESUMO DO CONTRATO Nº 010/2023**

9

**Contratante:** FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ sob o nº 19.498.281/0001-82, com sede à Avenida Dezesete de Abril, nº 315, Bairro: Centro, Capela do Alto Alegre, Bahia, neste ato representada pela Sr.<sup>a</sup> Gabriela Almeida de Oliveira Argolo, Secretaria Municipal.

**Contratado:** JOSEMEIRE BAPTISTA SOUZA, portadora do CPF nº 979.809.945-15, Residente na Rua Getúlio Vargas, nº 87, Novo Horizonte, CEP: 44.645-000, Estado da Bahia, representado pela Sr.<sup>a</sup> Josemeire Baptista Souza, inscrita no CPF nº 979.809.945-15.

**Objeto:** Contratação de pessoa física, profissional de nível superior para assessoria nas atividades de gestão do Programa Criança Feliz/PCF – Primeira Infância no Suas/PIS, Programa Bolsa Família, Proteção Social Básica, Proteção Social Especial no Município de Capela do Alto Alegre.

**Fundamentação Legal:** Art. 75 Inciso II da Lei nº 14.133/2021

**Valor do Contrato:** R\$ 16.830,00 (Dezesseis mil oitocentos e trinta reais)

**Data da Assinatura:** 16 de Janeiro de 2023.

**Vigência:** 31 de Dezembro de 2023.





## **Certidão Negativa de Débitos Tributários**

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: **20230278555**

NOME	
<b>JOSEMEIRE BAPTISTA SOUZA</b>	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CPF
	<b>979.809.945-15</b>

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 12/01/2023, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: JOSEMEIRE BAPTISTA SOUZA

CPF: 979.809.945-15

Certidão n°: 1698863/2023

Expedição: 12/01/2023, às 10:59:08

Validade: 11/07/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **JOSEMEIRE BAPTISTA SOUZA**, inscrito(a) no CPF sob o n° **979.809.945-15**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: JOSEMEIRE BAPTISTA SOUZA**  
**CPF: 979.809.945-15**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:07:35 do dia 04/01/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 03/07/2023.

Código de controle da certidão: **9466.BB06.42ED.5C85**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



# PREFEITURA MUNICIPAL CAPELA DO ALTO ALEGRE

Emissão: 12/01/2023 16:45:45

Validade: 12/04/2023

## CERTIDÃO NEGATIVA PESSOA FÍSICA 00000004/2023

Certificamos para os devidos fins de direito e a quem interessar possa que, após consulta aos registros da DÍVIDA ATIVA do Município, constatamos que o contribuinte portador do CPF abaixo não encontra-se neles inserido, não havendo portanto, nesta data, nenhum débito em seu nome. Ficando aqui ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal de inscrever e cobrar dívidas que venham a ser apuradas.

O referido é verdade e dou fé.

JOSEMEIRE BAPTISTA SOUZA  
CPF: 979.809.945-15  
RUA GETULIO VARGAS,87  
CASA  
NOVO HORIZONTE  
44645-000 - CAPELA DO ALTO ALEGRE - BA

Certidão emitida diretamente no setor.  
A assinatura do servidor perfeitamente  
identificado substitui qualquer outro tipo de  
validação.



LOCAL:00120230000000400000015825